

## **RESOLUÇÃO Nº 210/2021**

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão.

Considerando o Plano Operacional da Estratégia de Vacinação contra a COVID-19 do Espírito Santo, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença no Estado.

Considerando a Nota Técnica nº 55/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que dispõe sobre as recomendações de medidas excepcionais e viabiliza a saída do país de pessoas que necessitem viajar ao exterior, considerando a limitação de circulação de pessoas entre os países pelo risco de contaminação pelo SARS-CoV-2 e suas variantes.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º-** Aprovar "*ad referendum*" a complementação do esquema vacinal contra a Covid-19 para capixabas com viagens para outros países com base nos critérios regulatórios do país do destino como segue:

**§1º** - Viajantes que não completaram a série primária de vacinação com duas doses da vacina contra a Covid-19 poderão antecipar a segunda dose respeitando o intervalo mínimo de 21 dias para a vacina *Comirnaty* (Pfizer/BioNTech) e 28 dias para a vacina AstraZeneca (Fiocruz).

**§2º** - Viajantes que completaram a série primária de vacinação com duas doses da vacina Coronavac (Sinovac/Butantan), e terão como destino países cujos órgãos regulatórios não incluíram este imunizante até o momento na sua lista de vacinas autorizadas, poderão receber uma terceira dose de outro imunizante aceito pelo país de destino (esquema heterólogo) seguindo o racional de intercambialidade de vacinas publicado na Nota Técnica nº 6/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS. Neste caso, o intervalo mínimo entre a série primária de vacinação e a terceira dose do outro imunizante será de 28 dias.

## **RESOLUÇÃO Nº209/2021 - CONTINUAÇÃO**

**Art. 2º**- Os documentos comprobatórios a serem apresentados serão:

1. Viagem com a finalidade de estudo: comprovante da instituição de ensino e comprovante da compra da passagem aérea;
2. Viagem com a finalidade de trabalho: contrato de trabalho ou similar e comprovante da compra da passagem aérea;
3. Viagem com finalidade de turismo: comprovante da compra da passagem aérea e reserva do hotel.

**§1º** - Para todos os casos deverá ser apresentado a comprovação do consulado ou agência de viagem sobre os imunizantes aceitos no país de destino.

**§2º** - Deverá ser retida a cópia dos documentos comprobatórios pelos serviços de imunização.

**Art.3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 29 de outubro de 2021.

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**

Secretário de Estado da Saúde

Presidente da CIB/SUS-ES

**CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA**

Secretária Municipal de Saúde de Vila Velha

Presidente do COSEMS-ES